



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Serviço de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para divulgação de aulas, visando a manutenção do Programa Municipal de Aulas Remotas denominado “EDUCA ALIANÇA”, enquanto perdurar a necessidade do formato de ensino híbrido no município de Aliança / PE, em decorrência da pandemia da doença COVID – 19. As aulas deverão ser transmitidas através de canal do Youtube, conforme condições, quantidade de diárias e exigências estabelecidas neste documento.

1. JUSTIFICATIVAS:

Em razão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e decretação de pandemia em 2020, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

No dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345 e 356/2020. Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19. Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres que orientavam as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais.

O Município de Aliança, neste cenário, criou canal do município no YouTube disponível no sítio <https://www.youtube.com/prefeituradealianca> para viabilizar aos alunos o acesso a videoaulas produzidas por professores da Rede Municipal de Ensino, Programa Municipal de Aulas Remotas denominado “EDUCA ALIANÇA”. Além das aulas remotas, conta com um banco de atividades elaboradas pela equipe técnica Pedagógica da Secretaria para auxiliar às Unidades Escolares no atendimento aos alunos.

Mesmo em meio a este momento desafiador, com o Programa Educa Aliança, estamos fazendo com que a escola permaneça viva além de seus muros, estreitando laços entre a família e escola, e para isso estaremos unindo forças a fim de que consigamos conduzir as atividades da melhor forma possível, pensando sempre na aprendizagem dos nossos alunos. Ofertando aulas remotas aos alunos da rede municipal de ensino.

Já estamos em fase de retorno às aulas presenciais, contudo este retorno se dá aos poucos, à medida que a vacinação avança e os alunos possam estar em segurança. Sendo, necessária a implantação do sistema híbrido de ensino (presencial e remoto).

Diante o exposto, a contratação de empresa para prestação de serviço ora solicitado visa a manutenção do Programa de Aulas Remotas “EDUCA ALIANÇA” para divulgação dessas aulas em plataforma online, enquanto houver necessidade de utilização do sistema híbrido de ensino.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, PREÇO MÁXIMO E QUANTITATIVO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS	QUANT. DE ESTIMATIVA DE DIÁRIAS/MÊS	QUANT. DE DIÁRIAS DO CONTRATO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para divulgação de aulas, visando a manutenção do Programa Municipal de Aulas Remotas denominado "EDUCA ALIANÇA", enquanto perdurar a necessidade do formato de ensino híbrido no município de Aliança / PE, em decorrência da pandemia da doença COVID - 19. As aulas deverão ser transmitidas através de canal do Youtube e na página do Facebook do Governo Municipal.	22 DIÁRIAS/MÊS	264 DIÁRIAS	1.150,00	303.600,00
Trezentos e três mil e seiscentos reais					303.600,00

3. DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar para execução do objeto, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- 3.1.1. 02(duas) Câmaras Flul HD fixa com saída de HD;
- 3.1.2. 02(dois) Tripés;
- 3.1.3. Cabeamento de AC em PP(2X2,5) para controle automatizada de câmaras;
- 3.1.4. Equipamento de iluminação artificial;
- 3.1.5. Equipamento de corte de imagem ao vivo, com suporte ao sistema HD;
- 3.1.6. Equipamento para codificação streaming via hardware;
- 3.1.7. Motorização de áudio com microfone lapela;
- 3.1.8. 01(um) operador técnico com experiência e capacidade para operar corte de 2 câmaras simultaneamente.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no item 2 deste Termo.

4.1.1 – O prazo para início dos serviços será de até 05(cinco) dias, contados da ordem de serviço emitida pela autoridade competente.

4.2. Os serviços de transmissão serão ao vivo, produção e gravação deverão ocorrer de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h e serem realizadas na sala de informática da Escola Municipal UEPA.

4.3. A transmissão das vídeoaulas se dará de segunda a sexta-feira, em horários da manhã e tarde das 8h às 12h e das 13h às 17h, na plataforma YouTube disponível no sítio <https://www.youtube.com/prefeituradealianca>.



4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Município de Aliança para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital, e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo futuro contrato.

4.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados;

4.7. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Anderson Eduardo da Silva**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Eliane dos Santos Silva**.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Caso ocorra a prorrogação acima prevista e a vigência do contrato supere 12 meses, o valor poderá ser reajustado, no tempo oportuno, pelo índice IPCA/IBGE.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com a quantidade de diárias solicitadas e efetivamente executadas conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

- Atesto do setor competente.

6.2. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.



6.5. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

6.6. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

6.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se-á:

7.1. A executar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste TR, nos locais designados pela secretaria competente e no prazo estipulado, respectivamente indicados nos itens 4 e 5 deste TR, mediante ordem de serviços assinado pela Secretária ou funcionário habilitado.

7.2. A refazer o serviço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo;

7.3. A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

8.2. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no edital, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- 8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 8.5. Vetar o recebimento de serviço executado que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.7. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DO ORÇAMENTO/PREÇO MÁXIMO

9.1 O Preço máximo foi aferido através de pesquisas de preços realizados pelo Setor de Planejamento no site www.bancodeprecos.com.br, Painel de Preços e Cotações de Mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA: As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

12.361.0017.2021.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DA NÃO ADOÇÃO DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, CONFORME EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 49, III, LCP 123/06

11.1 O objeto desta licitação será disputado em regime de ampla concorrência, optando-se pela não divisão em cota principal e cota reservada, visto que esta divisão poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do serviço a ser contratado em razão de que se espera uniformização na formatação, divulgação e acesso das aulas remotas, de forma a manter o mesmo padrão para os alunos atendidos. Exceção prevista no art. 49, III, LCP 123/06. Contudo, mantém-se as demais prerrogativas para Micro e Pequena Empresa estabelecida no mesmo diploma legal.

Eliane dos Santos Silva

Eliane dos Santos Silva
Secretária Adjunta de Educação

Eliane dos Santos Silva
Sec. Adj. de Educação e Esportes
SEAD
Port. Nº201/2017

Anderson Eduardo da Silva

Anderson Eduardo da Silva
Secretário de Educação e Esportes

Anderson Eduardo da Silva
Sec. de Educação e Esportes